

DECRETO Nº 25.077

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

Consolida as normas sobre a concessão de diárias e passagens na Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO os arts. 135 e 136 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979,

DECRETA

Art. 1º O servidor do Município do Rio de Janeiro que se deslocar, em objeto de serviço, para qualquer parte do território nacional ou do exterior, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º A diária, cujo valor é o constante da Tabela de Diárias – Anexo I deste Decreto, será paga por dia de afastamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada.

§ 2º No caso em que o deslocamento no âmbito do território nacional não implique em pernoite, ou no último dia este seja dispensável, o valor da diária será reduzido à metade.

§ 3º As diárias para o exterior serão pagas em reais, correspondendo ao fixado em dólar na referida Tabela, utilizando para a conversão a cotação comercial de venda da data mais próxima da viagem.

§ 4º Para efeito do cálculo do valor das diárias aplicar-se-á o correspondente ao Cargo em Comissão mais próximo de sua remuneração às Assessorias Especiais do Gabinete do Prefeito.

Coordenadoria Geral do Sistema de Infra-estrutura e Logística

§ 5º Nos casos em que o servidor se deslocar acompanhando, na qualidade de assessor, servidor de cargo superior ao seu, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 2º Não serão concedidas diárias e passagens quando as despesas decorrentes do deslocamento do servidor forem totalmente atendidas por instituições estranhas ao Município.

Parágrafo único. Quando somente parte das despesas decorrentes do deslocamento for atendida por instituições estranhas ao Município, o servidor terá direito, conforme o caso, a:

I - passagens para possibilitar seu deslocamento de ida e volta;

II - valor de meia diária para cobrir somente as despesas com alimentação ou somente as despesas com hospedagem;

Art. 3º As diárias e passagens serão concedidas pelas autoridades elencadas no art. 110 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (R.G.C.A.F.), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 1981, e republicado pelo Decreto nº 15.350, de 6 de dezembro de 1996.

§ 1º No caso de viagem ao exterior a concessão de diárias e passagens deve ser submetida previamente ao Prefeito com a devida justificativa.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, só poderão se deslocar, no máximo, 2 (dois) servidores por secretaria ou entidade, podendo ser estendido este limite com a autorização expressa do Prefeito, à vista de justificativa.

Art. 4º O documento propondo o afastamento e requisitando as diárias deverá conter, obrigatoriamente, dentre outros, o nome do servidor, o cargo ou a função, a matrícula, o local onde será prestado o serviço, a descrição sintética da tarefa a ser executada, o prazo provável de afastamento e a importância total a ser paga, conforme Anexo II.

§ 1º O prazo para contagem da concessão de diária será iniciado na data em que for começar o objeto do serviço ou, no máximo, um dia antes desta data, quando for necessário o deslocamento antecipado do servidor por motivo de distância, devidamente justificado no processo de concessão.

Coordenadoria Geral do Sistema de Infra-estrutura e Logística

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o deslocamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 5º Os procedimentos de concessão de diárias, bem como das respectivas passagens deverão ser iniciados concomitantemente.

§ 1º Independentemente da forma de pagamento, nos bilhetes de passagens deverá constar a seguinte informação: "PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS. REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE OU COMPRADOR".

§ 2º Sempre que as condições de custo/categoria relativas a passagens aéreas internacionais forem semelhantes, todos os órgãos da Prefeitura devem priorizar as Empresas cujo percurso, com saída do Aeroporto e volta para o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, seja direto.

Art. 6º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus à(s) diária(s) correspondente(s) ao período prorrogado, observadas as normas deste Decreto.

Art. 7º Serão restituídas pelo servidor, dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da data do retorno, as diárias excedentes ao período de afastamento.

Parágrafo único. Quando, por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento, o servidor restituirá, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, o valor das diárias percebidas e os bilhetes das passagens não utilizados.

Art. 8º O servidor ficará obrigado a apresentar à autoridade que propôs seu afastamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu regresso, relatório das atividades desenvolvidas, bem como devolver à Diretoria de Administração ou órgão equivalente na Administração Direta e Indireta os cartões de embarque referentes à viagem.

§ 1º As viagens de representatividade municipal ao exterior, pagas pela Prefeitura, devem gerar um relatório interno detalhado para controle do titular da respectiva Secretaria e um relatório externo sintético, para conhecimento de todos os órgãos.

Coordenadoria Geral do Sistema de Infra-estrutura e Logística

§ 2º Os órgãos da administração indireta encaminharão o relatório interno ao titular da Secretaria no qual a entidade esteja vinculada.

§ 3º O relatório externo, de que trata o “caput” deste artigo, deve ser, simultaneamente, remetido ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e publicado no Diário Oficial, no espaço próprio de cada Secretaria.

§ 4º A Controladoria Geral do Município deve expedir, mensalmente, relatório consolidando as viagens de estudo e de representação de que trata o art. 1º deste Decreto, acompanhando a publicação dos referidos relatórios em Diário Oficial.

Art. 9º A autoridade que conceder passagens e/ou diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá solidariamente pela reposição imediata das importâncias pagas, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Art. 10. O processo de diárias somente será arquivado com a devolução do cartão de embarque da passagem aérea correspondente.

Art. 11. A Controladoria Geral do Município procederá à revisão dos procedimentos de controle da concessão de diárias, com o objetivo de racionalização e eliminação daqueles cujos custos não se justifiquem.

Art. 12. Em 2005, o valor a ser gasto, em despesas com viagens, pela administração direta e indireta, fica limitado ao valor desembolsado, por cada Órgão, em 2004, para o mesmo fim.

§ 1º Na hipótese do valor mensal desembolsado em 2005, ser superior ao do mês correspondente no exercício de 2004, o Titular do Órgão justificará o excesso até o final do mês subsequente.

§ 2º Quando se tratar de entidade integrante da administração indireta a competência poderá ser subdelegada ao Titular da entidade, atendidos os demais requisitos.

Art. 13. O disposto neste Decreto aplica-se às Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Fundações, que se adequarão aos procedimentos ora estabelecidos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 17.387, de 10 de março de 1999, Decreto nº 17.542, de 12 de maio de 1999, Decreto nº 19.404, de 1º de janeiro de 2001, Decreto nº 20.229, de 16 de julho de 2001, Decreto nº 21.781 de 23 de julho de 2002,

Coordenadoria Geral do Sistema de Infra-estrutura e Logística

Decreto nº 22.809, de 14 de abril de 2003, os arts. 5º, 6º e 7º do Decreto nº 23.036, de 20 de junho de 2003, Decreto nº 23.290, de 19 de agosto de 2003, Decreto nº 23.384, de 11 de setembro de 2003, Decreto nº 24.077, de 1º de abril de 2004, o art. 2º e seus parágrafos do Decreto "P" nº 2.074, de 2 de dezembro de 2004 e Decreto "P" nº 255, de 11 de janeiro de 2005.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2005 – 440º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O RIO de 25.02.2005

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

Cargos e Funções	No País	No Exterior
	Diária	Diária
	R\$	U\$
Prefeito, Chefe do Gabinete do Prefeito, Secretário e Subsecretário, Controlador e Subcontrolador, Procurador Geral e Subprocurador Geral	250,00	280,00
DAS 10 A , DAS 10 B, DAS 09	210,00	230,00
DAS 08 a DAS 06	190,00	205,00
DAI 6 a DAI 1 e demais servidores	170,00	190,00

ANEXO II

Nome do servidor				CPF	
Cargo/Função/Emprego		Símbolo		Matrícula	
Nº do Banco		Nº da agência		Nº da Conta Corrente	
Origem/Destino		De			Para
Período de Afastamento		De	____/____/____ (dia / mês / ano)		____/____/____ (dia / mês / ano)
			Hora de Saída: (1)	A	Hora do término do Objeto da Viagem (2)
Nº de Diárias	Com Pernoite (Inteira)		Sem Pernoite (Meia)		Nº Total de Diárias
Valor da Despesa		()			
Meio de Transporte Autorizado		Rodoviário		Ferroviário	Aéreo
Descrição das Tarefas a serem executadas:					
OBS.:					
UA		PT		ND	Fonte
Unidade Orçamentária:					
Em / /					
_____ Autoridade Requisitante (Nome / Cargo / Matrícula)					
De acordo Autorização					
Em / /					
_____ Responsável pela Unidade Orçamentária (Ordenador de Despesa)					
Para Viagens ao Exterior:					
De acordo Autorização					
Em / /					
_____ PREFEITO					

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

OBS. : (1) - Horário necessário para a chegada do servidor a tempo de cumprir o objeto da viagem.

Coordenadoria Geral do Sistema de Infra-estrutura e Logística

(2) - No caso da impossibilidade de retorno à origem no dia do término do objeto da viagem, em virtude de problemas decorrentes do meio de transporte utilizado.